

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 628/2014 de 15 de Abril de 2014

Considerando a Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, que autoriza a Secretaria Regional dos Recursos Naturais a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que de acordo com o disposto no ponto 9 da mencionada resolução a definição dos critérios de seleção e avaliação para a apreciação das candidaturas é da competência do membro do Governo competente na área dos recursos naturais e que a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver;

Assim, determino o seguinte:

1. As candidaturas são selecionadas para decisão em função dos resultados da análise do cumprimento das seguintes condições:

- a) Os proponentes enquadram-se nas categorias de beneficiários previstas no n.º 5 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março;
- b) Os proponentes reúnem as condições de acesso previstas no n.º 6 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março;
- c) As candidaturas foram apresentadas em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos;
- d) Os elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada foram entregues pelo proponente no prazo estabelecido pela entidade competente;
- e) A ação ou projeto de desenvolvimento prossegue um ou mais dos objetivos previstos no n.º 2 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março.

2. De forma a garantir o respeito do limite orçamental previsto no n.º 12 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março, as candidaturas que respeitem os critérios de seleção referidos no número anterior são avaliadas e hierarquizadas de acordo com as seguintes prioridades por ordem decrescente de importância:

- a) Candidatura enquadrada nos objetivos referidos nas alíneas a), c) ou h) do n.º 2 da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março;
- b) Qualidade e coerência da ação ou projeto de desenvolvimento apresentado;
- c) Adequação da ação ou projeto de desenvolvimento às necessidades da área territorial a abranger, nomeadamente, quando for o caso, face à situação do mercado local e regional no que se refere à oferta de serviços da mesma natureza;
- d) Adequada articulação da ação ou projeto de desenvolvimento apresentado com a política regional nos domínios da agricultura e pecuária;
- e) Grau de cobertura da ação ou projeto, no âmbito da área geográfica de atuação.

7 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.